



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI 5612/2023 AO PROJETO DE LEI 52/2023

**Cria o Programa Pomar Urbano, destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no município de Bebedouro, e institui a Semana da Arborização Voluntária, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA POMAR URBANO**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Pomar Urbano, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do município de Bebedouro.

**Art. 2º** O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

**Parágrafo único.** As espécies frutíferas poderão ser cercadas por protetores apropriados, a fim de se evitar danos e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 3º** Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente e do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 4º** A implementação do Programa Pomar Urbano dar-se-á preferencialmente nos parques, escolas, praças e demais áreas apropriadas e adequadas do município.

**Parágrafo único.** As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, segundo análise técnica, por espécies frutíferas.

**Art. 5º** A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceira.

**Art. 6º** O Programa Pomar Urbano poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução dos objetivos de que trata esta lei.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**§ 1º** Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**§ 2º** As despesas realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo município, e a produção frutífera do pomar urbano não poderá ser comercializada.

**§ 3º** Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Programa Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições (pública e privada) e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta lei.

**Art. 8º** As mudas necessárias ao plantio ou reposição de árvores de espécie frutíferas para contemplação do Programa Pomar Urbano poderão decorrer de parcerias e doações de viveiros públicos e/ou particulares, ou a critério do Executivo.

## CAPÍTULO II DA SEMANA DA ARBORIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

**Art. 9º** Fica instituída a Semana da Arborização Voluntária, a ser realizada, anualmente, na semana que sucede o dia 21 de setembro - Dia da Árvore.

**Parágrafo único.** O evento instituído no caput fica incluído no calendário oficial do município.

**Art. 10.** A semana de que trata este capítulo tem por objetivos fomentar discussões técnicas e promover a conscientização pública a respeito da necessidade do plantio de árvores (frutíferas e/ou nativas), sobretudo no ambiente urbano, para minimizar os efeitos provocados pelo aumento da temperatura no município de Bebedouro e região.

**Parágrafo único.** O incentivo ao plantio voluntário de árvores será o escopo fundamental do evento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente lei no que couber.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Parágrafo único.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, consoante o cumprimento do artigo 12º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de setembro de 2023.

**Edgar Cheli Junior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6K02T63Y59105WZ0>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6K02-T63Y-5910-5WZ0**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6K02-T63Y-5910-5WZ0